

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 29:375

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte;

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1938 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Lisboa

Faculdade de Direito

Despesas com o pessoal:

Do artigo 204.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 25.800\$00

Para o artigo 205.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 16.800\$00

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 9.000\$00

25.800\$00

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 250.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 32.043\$10

Para o artigo 251.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 19.101\$30

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 12.941\$80

32.043\$10

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 325.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 57.437\$65

Para o artigo 326.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 37.266\$95

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 20.170\$70

57.437\$65

Faculdade de Engenharia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 373.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 41.093\$40

Para o artigo 374.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 32.489\$40

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 8.604\$00

41.093\$40

Faculdade de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 383.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 15.406\$00

Para o artigo 384.º — Remunerações accidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . 13.600\$00

2) Gratificações pela regência de cursos práticos . . . 1.806\$00

15.406\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 29:376

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 380.000\$, destinado ao pagamento de gratificações por complemento de serviço e desdobramentos dos professores e mestres do ensino técnico profissional, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 702.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no actual orçamento do Ministério da Educação Nacional as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 46.º, n.º 1)	50.000\$00
Artigo 66.º, n.º 1)	30.000\$00
Artigo 93.º, n.º 1)	80.000\$00
Artigo 213.º, n.º 1)	100.000\$00
Artigo 298.º, n.º 1)	30.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 663.º, n.º 1)	90.000\$00
	380.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.